DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Leis**

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI N.º 1.815 DE 22 DE JUNHO DE 2021.
Cria o programa Frente de Trabalho e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o programa municipal de combate ao desemprego, de caráter assistencial, denominado "Frente de Trabalho" visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 15 (quinze) trabalhadores desempregados, residentes no município de Murutinga do Sul.
Parágrafo único: Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo para pessoas portadoras de deficiência, desde que não receba benefícios previdenciários ou de assistência social, dentre os quais seguro-desemprego, LOAS ou equivalente.

Art. 2º- O programa Frente de Trabalho consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) e 01(uma) cesta básica de alimentos, além de cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do programa.

§1º - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.
§2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:
I - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania e;
II – ações de incentivo e orientação voltadas ao pleno emprego.

Art. 3º- Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho deverão ter os seguintes requisitos mínimos e cumulativos:
I - tempo de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social ou assistência social, não esteja recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
II - residência fixa no município de Murutinga do Sul há pelo menos 01(um) ano, com comprovação;
III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
§1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.
§2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
Art. 4º- No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no programa Frente de Trabalho será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:
I - menor renda *per capta*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;
III - maior tempo de desemprego;
IV - maior idade;
V - mulher arrimo de família;

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 5º- A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no programa Frente de Trabalho.

Art. 6º- A participação do beneficiário no Programa Frente de Trabalho consistirá na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção, reforma, expansão e restauração de:
I - bens públicos da Administração direta e indireta;
II - vias e logradouros públicos;
III - bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
IV - outras atividades correlatas e necessárias à municipalidade.

Art. 7º- A jornada de atividade no programa Frente de Trabalho será de 20 (vinte) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.
Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração municipal e a realização dos cursos.

Art. 8º- O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do programa Frente de Trabalho.

Art.9º- A participação efetiva no programa Frente de Trabalho não implica em reconhecimento de vínculo empregatício em razão de sua natureza assistencial e de qualificação profissional.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa Frente de Trabalho.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 22 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do municipio na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.815/2021.....2

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"